



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ/SC**, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, inscrito no CNPJ sob o nº 10.478.051/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.504/0001-10, estabelecida na Estrada Principal, interior, no Município de Dois Vizinhos/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Valdemar José Spielmann, portador da Carteira de Identidade nº 5.014.044-0 e CPF nº 666.251.909-00, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos/PR, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 13/2017, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 12/2017, homologado no dia 02/01/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital.

Justificativa: Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretária de Saúde deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas. Considerando que os resíduos provenientes dos serviços de saúde podem acarretar risco potencial a saúde e ao meio ambiente, justifica-se a contratação para execução de coleta, transporte e destinação final dos mesmos.

1.2. Lixo Hospitalar – entendido como resíduos gerados pelas ações de proteção e recuperação da saúde de pessoas, executadas por serviços de saúde, sendo o recolhimento deste tipo de lixo exclusivamente da Unidade Sanitária Municipal; incluindo grupo A, B e E.

1.3. As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.

1.4 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O Contrato proveniente do presente processo terá vigência até 31 de dezembro de 2018, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo haver prorrogações e/ou alterações, através de termo aditivo, na forma estabelecida no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

2.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente



designado, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A Coleta será realizada com periodicidade quinzenal, junto à Unidade Básica Central Municipal e na Unidade Básica Silvino Coradi no bairro São Valentin, no perímetro urbano;
- 3.2. A CONTRATADA deverá manter sua qualificação junto aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte e destinação final e/ou incineração do lixo coletado.
- 3.3. Após a retirada do lixo nas unidades de saúde, este será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 3.4. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta e transporte do lixo através de funcionários e veículos devidamente treinados e equipados para o fim;
- 3.5. O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora;
- 3.6. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;
- 3.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 21.725,00 (vinte e um mil setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.
 - 4.1.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução, importando os valores conforme a proposta apresentada, por lote, de acordo com o quantitativo efetivamente coletado, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).
 - 4.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.2. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.



5. CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELEECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2018.

9 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
10 - 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ/SC, CNPJ nº 10.478.051/0001-87, Rua Carlos Gomes, 250, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a coleta, objeto desta licitação por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela não entrega total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

8.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no **Processo Licitatório N° 13/2017 Pregão Presencial n° 12/2017**.

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Realizar a coleta com periodicidade quinzenal, junto à Unidade Sanitária Municipal;
- c) Efetuar o transporte do lixo com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da CONTRATADA;
- d) Possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);
- e) Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;
- f) Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;
- g) Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da CONTRATADA que deverá ser licenciada pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;
- h) Caso a Contratada apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior a 31 de dezembro de 2018;
- i) Executar o objeto observando as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- j) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **RS 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 02 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO
CONTRATANTE

ATTITUDE AMBIENTAL LTDA
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN - Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCO
CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55